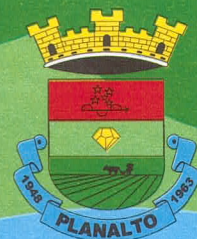




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade
EM 19/08/25
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 091/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

LEI:

POR unanimidade
EM 19/08/25
[assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Governo Municipal de

Planalto

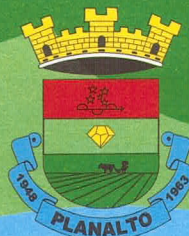
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



VI - Meta, quantidade de produto **que se deseja obter** em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

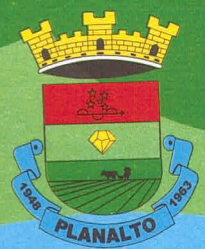
Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação das Secretarias da Administração e Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

Anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica para o período de 2026 a 2029;

Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica;

Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;

Anexo 05 – Despesas por Funções e Subfunções;

Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Anexo 08 – Base Estratégicas;

Anexo 09 Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas;

Anexo 09ª – Especificação Física das Ações por Programas;

Anexo 10 – Consolidação da Receita por Categoria Econômica;

Anexo 11 – Consolidação da Despesa por Elementos

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



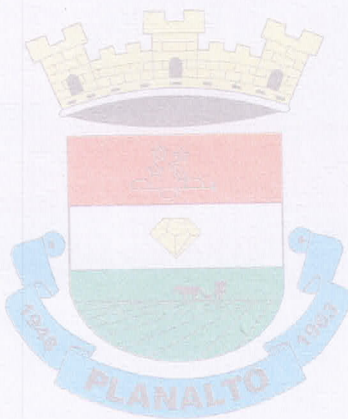
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 30 de maio de 2025.

CRISTIANO GIOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 30/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 091/2025

CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que estabelece do Plano Plurianual para Município de Planalto/RS para o quadriênio de 2026 a 2029.

A aprovação Plano Plurianual é indispensável para autorizar o Município a estabelecer um plano de governo para os próximos 04 (quatro) anos.

Com a aprovação do Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual o Poder Executivo passará a elaborar os Projetos de Leis referentes às Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, que se darão de forma sucessivas e com validade de 01 (ano).

O envio do Projeto de Lei para o Plano Plurianual obedece a rigoroso critério contábil, com obediência ao ordenamento jurídico, em especial a Lei 4.320/1964.

Os anexos deste Projeto preveem a estimativa de receitas e despesas a serem cuja previsão de realização deve se dar pelos próximos 04 (quatro) anos na forma da Lei.

Desta forma, solicita-se que os Nobres Edis procedam à devida análise e deliberação deste Projeto de Lei, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, de acordo com os termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 30 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO